LEI MUNICIPAL Nº 042/05
Data: 07 de dezembro de 2005

AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO NO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL, COM BAIXA RENDA FAMILIAR.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para proprietários de imóvel que comprovem baixa renda familiar.

§ 1° - Será considerado como *baixa renda familiar*:

I. Receita familiar média mensal de até dois salários mínimos vigentes à época do requerimento; e

II. Receita *per capita* de até ¼ (um quarto) de salário mínimo mensal pelos familiares que residem no imóvel do requerente.

§ 2° A isenção beneficiará moradores de Itapoá, e que sejam proprietários de somente um imóvel.

Art. 2 Para a concessão do benefício desta Lei o contribuinte deverá formalizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, até a data de vencimento da quota única do carnê de IPTU, anexando todos os documentos legais de comprovação da renda familiar.

Art. 3 À Secretaria de Bem-Estar Social caberá executar estudo social para análise da viabilização do benefício, devendo o Titular da Secretaria emitir parecer formal e conclusivo sobre o requerimento, remetendo-o ao Órgão Tributário para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, analisará o pedido em até 120 dias após o protocolo do respectivo requerimento.

Art. 4 A isenção, objeto desta Lei, será concedida somente para o exercício em que for solicitado.

Art. 5 Esta lei revoga a Lei Municipal de n° 004/93 e a de n° 041/1997, e entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 07 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal